



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

**EMENTA: Altera a Resolução nº 09, de 19 de dezembro de 2006.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** aa Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições estatutárias e considerando o disposto

- na Portaria nº 39, de 14 de janeiro de 2011, do Ministério da Educação; e,
- no art. 41 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 69 e seu parágrafo único da Resolução nº 09, de 19 dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

**Í Art. 69. Serão considerados válidos para Progressão por Capacitação Profissional:**

- I. certificados emitidos por unidades da UFPE ou expedidos por outras instituições, para cursos realizados após 1 de março de 2005, devendo constar dos mesmos a carga horária das aulas ministrada;**
- II. histórico escolar expedido pela UFPE ou outra instituição de ensino superior, referente ao aproveitamento de disciplinas isoladas de curso de mestrado ou doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 2º da Portaria nº 39, de 14 de janeiro de 2011, do Ministério da Educação.**

**Parágrafo único. Só será aceito certificado de instituição ou entidade que tenha dentro de suas finalidades a atividade de ensino, conforme disposto no seu estatuto social ou registro em órgão competente**

**Art. 2º** A redação do art. 70 da mesma Resolução passa a ser a seguinte:

**Í Art. 70. Será permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o**

